

execuções em face da 2ª Ré (veja data da decisão de ID5983537 - Pág. 2/3). Por sua vez, nada veio aos autos que pudesse comprovar a eventual prorrogação, pelo Juízo Comum, do *stay period*.

Pontue-se, ademais, que conforme jurisprudência consolidada, ainda que deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal e em curso o prazo de suspensão, subsiste a competência desta Especializada para o redirecionamento da execução em face de seus sócios, sucessores e integrantes do mesmo grupo econômico no que tange a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. Nesse sentido é o disposto na Súmula 54 do TRT da 3ª Região:

**SÚMULA Nº 54 RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.**

*I. Deferido o processamento da recuperação judicial ao devedor principal, cabe redirecionar, de imediato, a execução trabalhista em face do devedor subsidiário, ainda que ente público. Inteligência do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.*

*II. O deferimento da recuperação judicial ao devedor principal não exclui a competência da Justiça do Trabalho para o prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art. 60 da Lei n. 11.101/2005) e integrantes do mesmo grupo econômico, no que respeita, entretanto, a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (RA 104/2016, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19, 20 e 23/05/2016). (destacamos).* Nada há, portanto, a deferir.

Reitere-se a intimação da 2ª Ré para pagamento do débito remanescente, prazo de 05 dias.

BELO HORIZONTE/MG, 15 de fevereiro de 2022.

GASTAO FABIANO PIAZZA JUNIOR

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Portaria**

**PORTARIA 15ª VT/BH N. 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**PORTARIA 15ª VT-BH N. 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

Estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento Conjunto n. 1, de 10 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** as determinações do Ofício Conjunto GCR/GVCR N. 5/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece procedimentos para realização da Autoinspeção na 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, nos termos da Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 13, de 18 dezembro de 2020.

**Art. 2º** A Autoinspeção na 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte será realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, com início às 17 horas.

**Art. 3º** A secretaria da Vara deverá encaminhar cópia desta Portaria à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público do Trabalho e à Corregedoria.

**Art. 4º** Caberá à Secretária da Vara cumprir e fazer cumprir a presente portaria, que deverá ser publicada no DEJT.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022.

Dr. Gastão Fabiano Piazza Júnior

Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

**16ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte  
Notificação**

**Processo Nº ATSum-0010773-18.2021.5.03.0016**

AUTOR	SABRINA MARCELINO GRIGORIO
ADVOGADO	BRUNO DAL BO PAMPLONA(OAB: 30099/SC)
RÉU	ACAO CONTACT CENTER EIRELI
ADVOGADO	HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA(OAB: 155040/MG)
ADVOGADO	RONALDO FRAIHA FILHO(OAB: 154053/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- SABRINA MARCELINO GRIGORIO